



**Estado de Mato Grosso**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL Nº 1.893, DE 26 DE SETEMBRO DE 2.025**

“Torna o DOU – Diário Oficial da União, IOMAT – Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso, Jornal Oficial da AMM-MT e Diário Oficial de Contas do TCE-MT e o Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, como a Imprensa Oficial do Município de Guiratinga-MT, nas esferas Federal, Estadual e Municipal, e dá outras providências”.

**WALDECI BARGA ROSA**, O Prefeito do Município de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atividades legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Artigo 01º** - Tornar o **DOU - Diário Oficial da União**, a imprensa Oficial do Município de Guiratinga-MT, para efetuar as publicações de matérias e demais atos provenientes de convênios e de recursos federais.

**Artigo 02º** - Tornar a **IOMAT - Imprensa Oficial de Mato Grosso**, a imprensa Oficial do Município de Guiratinga-MT, para efetuar publicações de matérias e demais atos provenientes de convênios e de recursos Estaduais.

**Artigo 03º** - Tornar o **Jornal Oficial da AMM-MT - amm.diariomunicipal.org** e o **Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do TCE-MT**, a imprensa Oficial do Município de Guiratinga-MT, para efetuar as publicações das matérias e demais atos relativos a Administração Pública do Município de Guiratinga-MT.

**Artigo 04º** - A Imprensa Oficial do Município é o veículo de comunicação oficial onde são publicadas as informações relevantes e os atos normativos que precisam ser do conhecimento público, garantindo a transparência da gestão pública do Poder Público do Município.



**Estado de Mato Grosso**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Artigo 05º** - Fica a Secretaria Municipal de Administração autorizada a promover os procedimentos administrativos necessários para o atendimento e cumprimento desta Lei.

**Artigo 06º** - Esta lei entrará na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal de nº 1.398/2015 de 16-12-2015.

Guiratinga/MT, 26 de setembro de 2025

WALDECI BARGA

ROSA:32611765987

Assinado de forma digital por  
WALDECI BARGA  
ROSA:32611765987  
Dados: 2025.09.26 09:31:02 -04'00'

**WALDECI BARGA ROSA**  
Prefeito do Município de Guiratinga-MT



**LEI MUNICIPAL Nº 1.893, DE 26 DE SETEMBRO DE 2.025**

"Torna o DOU – Diário Oficial da União, IOMAT – Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso, Jornal Oficial da AMM-MT e Diário Oficial de Contas do TCE-MT e o Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, como a Imprensa Oficial do Município de Guiratinga-MT, nas esferas Federal, Estadual e Municipal, e dá outras providências".

WALDECI BARGA ROSA, O Prefeito do Município de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atividades legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 01º - Tornar o DOU - Diário Oficial da União, a imprensa Oficial do Município de Guiratinga-MT, para efetuar as publicações de matérias e demais atos provenientes de convênios e de recursos federais.

Artigo 02º - Tornar a IOMAT - Imprensa Oficial de Mato Grosso, a imprensa Oficial do Município de Guiratinga-MT, para efetuar publicações de matérias e demais atos provenientes de convênios e de recursos Estaduais.

Artigo 03º - Tornar o Jornal Oficial da AMM-MT - amm.diariomunicipal.org e o Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do TCE-MT, a imprensa Oficial do Município de Guiratinga-MT, para efetuar as publicações das matérias e demais atos relativos a Administração Pública do Município de Guiratinga-MT.

Artigo 04º - A Imprensa Oficial do Município é o veículo de comunicação oficial onde são publicadas as informações relevantes e os atos normativos que precisam ser do conhecimento público, garantindo a transparência da gestão pública do Poder Público do Município.

Artigo 05º - Fica a Secretaria Municipal de Administração autorizada a promover os procedimentos administrativos necessários para o atendimento e cumprimento desta Lei.

Artigo 06º - Esta lei entrará na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal de nº 1.398/2015 de 16-12-2015.

Guiratinga/MT, 26 de setembro de 2.025

**WALDECI BARGA ROSA**

**Prefeito do Município de Guiratinga-MT**

**LEI MUNICIPAL Nº 1.894, DE 26 DE SETEMBRO DE 2025**

Autoriza o Poder Executivo do Município de Guiratinga a celebrar Termo de Colaboração para a Transferência de Incentivo Financeiro para a Associação Braap de Motocross e Velocross CNPJ sob o nº 30.111.697/0001-06 e dá outras providências.

WALDECI BARGA ROSA, Prefeito do Município de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atividades legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei

Artigo. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Colaboração com a Associação Braap de Motocross e Velocross, inscrita no CNPJ sob o nº 30.111.697/0001-06, entidade de direito privado, para a transferência de incentivo financeiro no valor de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais), destinado ao custeio da realização do evento denominado em "Amigos do Velocross" no Município de Guiratinga-MT.

Artigo 2º - O evento será realizado nos dias 04 e 05 de outubro de 2025, sob responsabilidade integral da Associação Braap de Motocross e Velocross, incluindo a organização, divulgação, estrutura e premiação dos participantes.

Parágrafo único. A entrada ao evento deverá ser gratuita e acessível à população, sendo vedada qualquer forma de cobrança para acesso ao espaço.

Artigo 3º - Na hipótese de não realização do evento ou descumprimento do objeto pactuado, a entidade deverá restituir integralmente os recursos recebidos, devidamente atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), sujeitando-se, em caso de inadimplência, à inscrição do débito em dívida ativa do Município.

Artigo 4º - O valor da transferência poderá ser ajustado conforme os critérios estabelecidos no Termo de Colaboração, observado o interesse público e a disponibilidade orçamentária.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento vigente:

Órgão: 11 – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

Unidade Orçamentária: 11.00.2 – Fundo Municipal de Esporte e Lazer

Unidade Executora: 11.002 - Fundo Municipal de Esporte e Lazer

Função Programática: 27.812.0047-11.106 – Incentivar o Velocross

Artigo 6º - A Associação Braap de Motocross e Velocross deverá apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias após a realização do evento, na forma exigida pela legislação vigente e pelos órgãos de controle competentes.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guiratinga/MT, 26 de setembro de 2025.

**WALDECI BARGA ROSA**

**Prefeito de Guiratinga**

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**